

**CONVÊNIO PARA A CRIAÇÃO DO HUB
INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS)**

As partes, abaixo qualificadas:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP), autarquia estadual neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcelo Knobel;

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS), universidade confessional mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior;

FACULDADES DE CAMPINAS (FACAMP), instituição de ensino superior privada mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S.A., representada por seu Diretor, Prof. Dr. Rodrigo Sabbatini;

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS (CNPEM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.576.817/0001-75, com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, nº 10.000, Polo II de Alta Tecnologia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Dr. Antônio José Roque da Silva;

CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES (CPQD), fundação de direito privado, representada por seu Presidente Sebastião Sahão Júnior;

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

CARGILL AGRÍCOLA S.A., sociedade anônima de capital fechado que oferece serviços e produtos alimentícios, agrícolas, financeiros e industriais, representada pelo Diretor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento América Latina, Carlos Prax;

GLOBAL TECH, empreendimento corporativo voltado a empresas de alta tecnologia, da Cariba Empreendimentos e Participações, representada por seu Presidente, Franklin Gindler;

TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., empresa multinacional suíça da área farmacêutica, ligada ao Grupo TRB CHEMEDICA, representada por seu Vice-Presidente, Paulo Roberto Dallari Soares;

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO, instituição de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem fins lucrativos, representada por seu Superintendente, Roberto Soboll,

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9 de agosto de 2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, páginas 8/12, consoante SUBCLÁUSULA única do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

denominada Centro Nacional de Pesquisa Tecnológica em Informática para a Agricultura – CNPTIA, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0116-60, localizada na Avenida André Tosello, 209 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Barão Geraldo, Campinas/SP, CEP 13083-970, doravante designada simplesmente EMBRAPA, neste ato representada pela Chefe-Geral, Silvia Maria Fonseca Massruhá, brasileira, casada, designada para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 877, de 30 de julho de 2015, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 33/2015, no exercício da competência delegada pela Portaria EMBRAPA nº 345, de 1º de abril de 2019, publicada no BCA nº 15/2019.

Todas estabelecidas em áreas localizadas na ÁREA DO HIDS, conforme definido no art. 3º, no distrito de Barão Geraldo, no município de Campinas, SP, doravante denominadas em conjunto como PARTES e individualmente como PARTE;

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen da Silva, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Jonas Donizetti, doravante denominados INTERVENIENTES ANUENTES OU INDIVIDUALMENTE COMO INTERVENIENTE ANUENTE,

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

CONSIDERANDO:

- (I) Que a estruturação do HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (HIDS) tem o propósito de estabelecer um distrito modelo de desenvolvimento urbano sustentável e inteligente na forma de laboratório vivo;
- (II) Que esta proposição é fruto da percepção de uma oportunidade ímpar, por parte de diversas instituições públicas e privadas, para a criação de um ambiente que crie uma sinergia entre as PARTES e todos aqueles que poderão se estabelecer na região conhecida como POLO II DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS;
- (III) Que o HIDS é constituído com a missão de “contribuir para o processo do desenvolvimento sustentável, agregando esforços nacionais e internacionais para produzir conhecimento, tecnologias inovadoras e educação das futuras gerações, mitigando e superando as fragilidades sociais, econômicas e ambientais da sociedade contemporânea”. Neste sentido o HIDS deve, em sua essência, ser estruturado e atuar em completo alinhamento aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que integram a Agenda ONU 2030 para o desenvolvimento sustentável;
- (IV) Que, reconhecendo o HIDS como um distrito modelo de desenvolvimento urbano sustentável e inteligente, as instituições partícipes deste convênio poderão explorar a

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

criação de laboratórios vivos nos mais diversos temas da Agenda 2030 e que poderão servir como referência internacional, inspirando o desenvolvimento de outras regiões da cidade de Campinas ou outros municípios onde sejam aplicáveis estas referências;

- (V) Que foram estruturadas seis áreas de trabalho para implementação do HIDS: 1. MASTER PLAN; 2. MODELO DE NEGÓCIO; 3. PATRIMÔNIO AMBIENTAL, ARQUEOLÓGICO, GEOLÓGICO E CULTURAL; 4. MODELO JURÍDICO; 5. COMUNICAÇÃO, e 6. AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE, integradas por todas as PARTES e pelos INTERVENIENTES ANUENTES. Tais áreas de trabalho foram constituídas como coordenações para planejamento e produção de material para implementação socioambiental, urbanística, econômica e jurídica do HIDS;
- (VI) Que essa proposta foi apresentada pela UNICAMP ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, tendo recebido sinalização positiva no desenvolvimento do projeto na ÁREA DO HIDS pelas INTERVENIENTES ANUENTES e financiamento não reembolsável do BID para iniciar o planejamento do HIDS;

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

- (VII) Que as PARTES e os INTERVENIENTES ANUENTES apoiam a iniciativa e se interessam por contribuir para o planejamento e a implementação do PROJETO HIDS;
- (VIII) Que os INTERVENIENTES ANUENTES (Prefeitura do Município de Campinas e Governo do Estado de São Paulo) são indutores das políticas públicas necessárias à institucionalização oficial do HIDS, desde propostas legislativas para governança da ÁREA DO HIDS até indução de laboratórios vivos na mesma área.

TÊM JUSTO E ACERTADO DECLARAREM A DISPOSIÇÃO DE SUAS VONTADES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DO HIDS, nos seguintes termos e condições:

Art. 1º Constitui objeto do presente CONVÊNIO a ampla cooperação entre as PARTES, com a finalidade de criar condições para (i) estruturar a criação do HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (HIDS), (ii) estabelecer seu CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR, (iii) definir as atividades que poderão integrar o HIDS e (iv) nortear seu planejamento e a construção de sua governança.

§1º. Este convênio não configura nem poderá ser interpretado como ato de instituição, fundação ou criação de qualquer espécie típica ou atípica de condomínio, sociedade, associação, fundação, organização não governamental, organização social ou pessoa jurídica, servindo apenas à definição das regras a serem

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

observadas pelas Partes e Intervenientes Anuentes nas deliberações voltadas à estruturação do HIDS.

§ 2º. Serão admitidas como partes deste convênio todas as outras pessoas, físicas ou jurídicas, que sejam proprietárias de imóveis localizados na ÁREA DO HIDS.

Art. 2º As PARTES, devidamente qualificadas no preâmbulo, declaram a intenção de estruturar o HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (doravante denominado HIDS). As PARTES formam, a partir deste Convênio, o CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR DO HIDS, instância consultiva à qual todas as decisões sobre o HIDS serão submetidas para discussão e conhecimento.

§1º. O HIDS terá o protagonismo de todas as PARTES que compõem este CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR e todos os projetos a serem pensados, estruturados, testados e implementados no HIDS deverão ser submetidas a esse CONSELHO.

§2º. Este convênio não confere personalidade jurídica ao HIDS, que deve ser entendido como um projeto e que, eventualmente, conforme o avanço da consolidação do HIDS, poderá vir a ter personalidade jurídica.

Art. 3º O HIDS será planejado, promovido e desenvolvido no âmbito da região denominada PARQUE TECNOLÓGICO CIATEC II, acrescida das áreas em que estão localizados os campi universitários da UNICAMP e da PUC-CAMPINAS, contíguos ao PARQUE TECNOLÓGICO CIATEC II, e essa área será doravante

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

denominada **ÁREA DO HIDS**, e essa área será doravante denominada área do HIDS, delimitada geograficamente como indicado no Anexo 1 deste convênio".

§1º A área do HIDS está inicialmente definida por este artigo, e poderá ser modificada por novas exigências decorrentes do desenvolvimento do projeto;

§2º A modificação da área do projeto HIDS será aprovada em documento de anuência firmado por todos os signatários deste convênio.

§3º As áreas internas das Partes e das demais pessoas físicas e jurídicas situadas no HIDS não serão objeto de discussão do HIDS.

Art. 4º As PARTES envidarão seus esforços para participarem das reuniões regulares do CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR, e serão sempre consultadas sobre os trabalhos nas coordenações urbanística, econômica, ambiental, jurídica, de comunicações e de avaliação de sustentabilidade do HIDS, que poderão ser integradas por profissionais indicados por todas as PARTES e também pelos INTERVENIENTES ANUENTES.

§1º. O planejamento do HIDS está estruturado em seis coordenações de trabalho para sua implementação. Tanto as PARTES deste Convênio quanto os INTERVENIENTES ANUENTES poderão indicar prepostos para integrarem as coordenações já

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

constituídas para planejamento e produção de material para implementação socioambiental, urbanística, econômica e jurídica do HIDS. As coordenações são as seguintes:

- I. Coordenação urbanística (MASTER PLAN);
- II. Coordenação econômico-financeira (MODELO DE NEGÓCIO);
- III. Coordenação ambiental (PATRIMÔNIO AMBIENTAL, ARQUEOLÓGICO, GEOLÓGICO E CULTURAL);
- IV. Coordenação jurídica (MODELO JURÍDICO);
- V. Coordenação de comunicação (COMUNICAÇÃO), e
- VI. Coordenação de adequação do HIDS à Agenda ONU 2030 (AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE).

§2º. A ÁREA DO HIDS deverá ser desenvolvida com base em princípios e possibilidades de desenvolvimento de tecnologias inovadoras e disruptivas. Nesse sentido, o CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR reconhece a importância de manter a ÁREA DO HIDS aberta para criações inéditas e inovadoras e considera como requisito fundamental se pensar no desenvolvimento urbanístico da ÁREA DO HIDS a partir da construção de um sistema arrojado e flexível de galerias.

§3º. De igual modo, o CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR reconhece a importância de se pensar em modelos urbanísticos inovadores que, por este motivo, devam ser apresentados aos INTERVENIENTES ANUENTES na forma de sugestões de projetos de leis de uso e ocupação de solo, de zoneamento e de instrumentos de intervenção urbanística que permitam o pleno desenvolvimento de

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

laboratórios vivos e da promoção de modelos de distrito inteligente.

§4º. As reuniões do CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR serão realizadas ao menos uma vez por trimestre, nas instalações de qualquer das PARTES, dando-se preferência a uma PARTE que ainda não as sediou. Toda reunião deverá, ao final, estabelecer a data da próxima reunião do CONSELHO. Em caso de tema relevante, qualquer PARTE poderá requerer instalação de reunião extraordinária.

§5º. A UNICAMP será responsável pela elaboração das pautas das reuniões do CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR, que será realizada a partir de contribuição das PARTES, bem como pela redação das atas.

§6º. A pauta será apresentada pela coordenação de comunicação com antecedência de uma semana da data de cada reunião, e a ata será encaminhada, pela mesma coordenação, aos membros do CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR em até uma semana da data da reunião.

§7º. As recomendações do CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR sobre quaisquer assuntos em pauta serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, sendo que qualquer uma das PARTES presentes na reunião poderá requerer mais tempo para apreciação de determinado assunto, ficando este sobrestado até a próxima reunião.

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

§8º. Cada uma das PARTES terá direito a um voto, mesmo que estejam representadas nas reuniões por mais de uma pessoa.

Art. 5º Poderão ser aceitos novos membros pelo CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR outras pessoas, estabelecidas na ÁREA DO HIDS, que tenham afinidade com os objetivos do HIDS e que se comprometam com sua realização.

Art. 6º Investidores e empresas de infraestrutura considerados importantes pelo CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR para a promoção de condições ambientais, urbanísticas e econômicas necessárias ao desenvolvimento econômico e sustentável do HIDS poderão integrar o CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR, por decisão deste colegiado.

§1º. A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL), neste ato representada por seu diretor, Renato Povia, e a SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. (SANASA), neste ato representada por seu diretor-presidente, Arly de Lara Romêo, compõem o CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR desde seu início.

§2º. A sociedade civil, por associações ou organizações não-governamentais, por meio dos INTERVENIENTES ANUENTES, poderão propor laboratórios vivos e testes de infraestrutura na ÁREA DO HIDS.

Art. 7º. Tão logo as coordenações dos trabalhos do HIDS apresentem produtos ao CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR, organizados na forma de propostas de projetos de lei ou propostas

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

de requerimentos a órgãos públicos das mais diversas naturezas produzidos pelas coordenações, as propostas de projetos de lei serão encaminhados aos INTERVENIENTES ANUENTES, que se comprometem a apresentá-los a suas respectivas casas legislativas. De igual modo, o Conselho Consultivo Fundador encaminhará os requerimentos aos órgãos competentes para sua análise e providências

§1º. Os Intervenientes Anuentes, a seu critério, poderão convidar para participar de reuniões específicas do Conselho Consultivo do HIDS, na qualidade de convidados ad hoc, os representantes de suas respectivas casas legislativas – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Campinas –, quando a pauta tiver como objeto a discussão de projetos de lei.

§2º. Os projetos de lei a serem propostos e oportunamente encaminhados aos INTERVENIENTES ANUENTES serão relativos:

I - à instituição de áreas de proteção ambiental ou área de preservação permanente na ÁREA DO HIDS identificados pela coordenação ambiental e avaliados pela coordenação de sustentabilidade;

II - à instituição de leis de uso e ocupação de solo urbano e de gestão urbana da ÁREA DO HIDS (com redação baseada nos termos do plano diretor da ÁREA DO HIDS), do qual constará desde a especificação das áreas de preservação ambiental à definição de propostas concretas e sustentáveis de uso e ocupação de solo,

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

que abrigue um polo de alta tecnologia, mas também que permita o adensamento populacional necessário para integração e convívio dos residentes tanto dentro da área quanto com as universidades e bairros circunvizinhos, tudo conforme os trabalhos desenvolvidos pela coordenação urbanística (MASTER PLAN) e avaliados pela coordenação de sustentabilidade (AGENDA ONU 2030);

III – à instituição de instrumentos de intervenção urbana viáveis para conferir segurança jurídica ao modelo de negócios estruturado, nos termos das conclusões obtidas pela coordenação econômica e avaliadas pela coordenação de sustentabilidade;

IV – à instituição da ÁREA DO HIDS como um parque tecnológico urbano para desenvolvimento de um modelo de distrito inteligente e sustentável, conforme estudos empreendidos pelas coordenações jurídica, econômica e de sustentabilidade;

V – à criação de incentivos fiscais para alavancagem de projetos e políticas públicas na ÁREA DO HIDS;

VI – à constituição de uma pessoa jurídica competente para a governança da ÁREA DO HIDS segundo os fins previstos para o HIDS, conforme estudos desenvolvidos pela coordenação jurídica.

§3º. Os anteprojetos de lei aprovados pelo CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR têm natureza exclusivamente propositiva, não vinculando as PARTES, INTERVENIENTES ANUENTES ou terceiros.

Art. 8º. As PARTES poderão constituir entre si convênios bilaterais ou multilaterais para explorar e desenvolver sinergias e oportunidades de negócios decorrentes de sua presença na ÁREA

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

do HIDS, dando ciência prévia de tais convênios ao Conselho Consultivo Fundador. Neste contexto, as PARTES observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotarão práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, devendo prevalecer os interesses do HIDS.

Art. 9º. Este CONVÊNIO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após consentimento de maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros do CONSELHO CONSULTIVO FUNDADOR.

Art. 10. O presente CONVÊNIO poderá ser extinto por acordo entre as PARTES ou denunciado unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique às demais, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Qualquer PARTE poderá, também, deixar o HIDS a qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique às demais, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Na ocasião, será ajustado o encaminhamento de ações em curso, nas quais a parte retirante esteja envolvida.

Art. 11. O presente CONVÊNIO não concede a qualquer uma das PARTES o direito de utilização de uso do nome e imagem das outras instituições participantes deste Convênio. Qualquer divulgação que venha a conter nome ou imagem de qualquer das PARTES deverá ter sua anuência prévia e expressa.

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

Art. 12. As PARTES elegem o foro da cidade judiciária da Comarca de Campinas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas acerca da execução dos termos deste CONVÊNIO.

E por ser verdade, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, autorizando a UNICAMP a proceder o registro da via original, que também ficará disponível no portal de internet <http://www.hids.depi.unicamp.br/>.

Campinas, 05 de março de 2020.

PARTES:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
CAMPINAS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE CAMPINAS

FACULDADES DE CAMPINAS
(FACAMP)

CENTRO NACIONAL DE PESQUISA
EM ENERGIA E MATERIAIS (CNPEM)

CENTRO DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO EM
TELECOMUNICAÇÕES (CPQD)

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

GLOBAL TECH

**TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA
LTDA.**

**INSTITUTO DE PESQUISAS
ELDORADO**

**COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E
LUZ (CPFL)**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E SANEAMENTO S.A.
(SANASA)**

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
(EMBRAPA)**

INTERVENIENTES ANUENTES:

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CONVÊNIO PARA A FUNDAÇÃO DO HIDS

Testemunhas:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 07/07/2020, às 09:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Stephanes Soboll, UE328**, em 09/07/2020, às 17:02 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COELHO SABBATINI, UE327**, em 10/07/2020, às 11:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **GERMANO RIGACCI JUNIOR, UE341**, em 10/07/2020, às 11:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Sahão Junior, UE326**, em 10/07/2020, às 17:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Roque da Silva, DIRETOR GERAL DO CNPEM**, em 17/07/2020, às 18:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Fonseca Silveira Massruha, UE329**, em 27/07/2020, às 16:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laerte Nogueira Porto Moraes, DIRETOR**, em 05/08/2020, às 14:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luis Prax, DIRETOR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LATAM**, em 14/08/2020, às 10:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Franklin Gindler, CONSELHEIRO**, em 21/08/2020, às 10:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DALLARI SOARES, UE351**, em 28/08/2020, às 13:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
1DA6B46D D39C4E63 B5043CC5 370E1FB6

